

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo **"Alumni Técnico"** (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2025/2026, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico (adiante, Alumni Técnico) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar na formação de estudantes, através da atribuição de bolsas plurianuais, com duração coincidente com o ciclo de ensino em que se encontre o bolseiro no valor anual de até 4.000€ (quatro mil euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas ou mestrado integrado, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a. Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores; ou que já se encontrem matriculados, tendo já concluído todas as unidades

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

curriculares referentes a cada um dos anos anteriores no total de 60 ECTS no mesmo ano letivo e cuja média da classificação obtida seja igual ou superior a 13,5 valores;

- b. Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que o estudante:
 - i. Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso;
 - i. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS devido às normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso.
- c. Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a €15 322,75. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Esclarece-se que a declaração de IRS não constitui elemento suficiente nem excludente para a determinação da situação de dificuldade financeira, sendo a avaliação global desta situação responsabilidade do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA-Técnico) e da Alumni Técnico.
- d. Comprometerem-se, mediante compromisso de honra escrito a contribuir para as bolsas futuras de outros estudantes através de contribuições para um Fundo exclusivamente dedicado a esse propósito organizado e gerido pela Alumni Técnico (“Fundo”). Este compromisso de honra consiste em uma vez iniciada a sua vida profissional e auferido um rendimento mensal bruto superior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (Limiar), contribuir para o Fundo 10% do seu rendimento que exceda o Limiar. Este compromisso de contribuição expira quando tenham decorridos 15 anos desde o último recebimento ao abrigo do contrato ou quando o montante contribuído para o Fundo tenha excedido em 25% o montante total de bolsa auferida, consoante o que ocorra mais cedo.
- e. As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.
- f. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão haver bolsas angariadas por grupos específicos de alumni (por exemplo determinados cursos, regiões de origem ou outros) em que poderá haver uma preferência para alunos desse grupo sem prejuízo do cumprimento

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

dos critérios de elegibilidade e da sua atribuição a outros alunos caso não se encontrem entre os alunos preferenciais candidatos adequados.

Artigo 4º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	De 05 a 28 de setembro/25
Seleção dos candidatos	Até 19 de outubro/25
Comunicação dos resultados	Até 08 de novembro/25
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de 10 dias úteis do envio da Ata aos candidatos

* o cumprimento dos prazos está dependente da resposta dos Mecenases

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA-Técnico) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA-Técnico, e devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

- c. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
 - d. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, do compromisso de contribuição para o Fundo, nos termos do artigo 3º número 1, alínea e.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
- a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
 - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
 - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
 - g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a Alumni Técnico com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

- a. Comissão de Acompanhamento Alumni Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA-Técnico;
 - b. Um representante nomeado pela Alumni Técnico.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Caso seja necessário, entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - III. A atribuição do valor das Bolsas;
 - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento da candidatura:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Artigo 8º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 9º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 10º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS no mesmo ano letivo, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenass;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

- b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
- c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.
- d. Situações excecionais serão analisadas caso a caso pela Direção da Associação de Antigos Alunos do IST.

Artigo 11º

Estudantes em mobilidade

- 1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo Alumni Técnico, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 12º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

- 1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
- 2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
- 3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 13º

Alterações e Omissões

- 1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
- 2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela Alumni Técnico.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Alumni Técnico”

Artigo 14º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "Alumni Técnico" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2026.

Lisboa, 28 de julho de 2025

**Pela Associação dos Antigos Alunos do Instituto
Superior Técnico**

Ana Isabel dos Santos Dias Garcia da Fonseca
(Presidente do Conselho de Administração)

Pelo Instituto Superior Técnico

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do Técnico)